

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis*.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 556, de 2013, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). A proposição *concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis* e resultou da conversão do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, na Sugestão (SUG) nº 1, de 2013, após a aprovação da CDH.

Nos termos de seu art. 2º, a proposição pretende estabelecer a concessão de incentivos fiscais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para fomentar o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis: geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis; construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial; conservação e recuperação de recursos hídricos; capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais; e capacitação profissional. O art. 2º subdivide-se em três parágrafos.

O § 1º do art. 2º determina que as *instituições financeiras concederão, em parceria com o poder público, linhas de crédito facilitado* para essas atividades. O § 2º prevê que as atividades de capacitação serão



SF/14122.74509-20

Página: 1/4 27/05/2014 09:13:15

c4dfd090cb1ace4bde9154d71f6b548e0617553b



implementadas por intermédio de ações educativas, tais como cursos e palestras, *voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais*. O § 3º estabelece que as atividades previstas no *caput* do art. 2º serão adequadas conforme as *características e necessidades de cada macrorregião* brasileira.

Finalmente, o art. 3º do projeto prevê que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, aponta-se a necessidade de o Estado contribuir para solucionar problemas tais como a oferta deficiente de luz e de água no meio rural, bem como a ocupação e o uso indevido do solo no meio urbano. Nesse sentido, a proposição buscaria tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis no País, por meio de incentivos fiscais, econômicos e creditícios.

Não foram apresentadas emendas. Após a deliberação da CMA, o projeto segue à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para exame de mérito.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre a matéria.

O inciso VI do art. 170 da Constituição Federal lista entre os princípios da ordem econômica “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração”.

O art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê, como instrumentos dessa política, *incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental*, bem como instrumentos econômicos.

O projeto é, portanto, do ponto de vista ambiental, meritório e pretende conceder incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis. Nesse sentido, o uso de tributos e de instrumentos econômicos como indutores de práticas sustentáveis



caracteriza-se como função regulatória, em que o objetivo não é somente aliviar a carga tributária para o incentivo econômico de determinadas atividades.

Por meio desse mecanismo, o Estado pode induzir indivíduos e empresas à sustentabilidade ambiental. Isenções fiscais podem estimular comportamentos associados, por exemplo, ao uso racional de recursos naturais. Em outro sentido, a sobrecarga tributária poderia ser utilizada para desestimular atividades que degradem o meio ambiente.

A proposição busca incentivar – por meio da concessão de incentivos fiscais, econômicos e creditícios – o desenvolvimento das atividades listadas no art. 2º, tais como a geração autônoma de energia elétrica a partir de fontes menos poluentes, a conservação e a recuperação de recursos hídricos e a capacitação de profissionais que desenvolvam tais atividades.

Contudo, ponderamos que o projeto merece ajustes, já que prevê a concessão de incentivos fiscais por entes federais autônomos distintos da União, o que é vedado pela Constituição Federal, art. 151, inciso III, transcrito a seguir:

Art. 151. É vedado à União:

(...)

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Nesse sentido, propomos uma emenda ao *caput* do art. 2º do PLS nº 556, de 2013, para corrigir tal vício. Quanto à técnica legislativa, incorporamos o termo “creditício” ao mesmo dispositivo, uma vez que o comando da ementa e do art. 1º do PLS tratam do tema.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2013, com a seguinte emenda:



EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2013:

“Art. 2º A União concederá incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

.....”

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2014.

Sn. Blairo Maggi, Presidente

Ana Rita Jacarim, Relatora
Sen. Ana Rita



SF/14122.74509-20

Página: 4/4 27/05/2014 09:13:15

c4dfd090cb1ace4bde9154d71f6b548e0617553b





SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. Blairo Maggi

Sen. Ana Rita

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)